

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE MIRADOR PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR; e o Município de Mirador-Pr. entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guaíra, 153, Mirador-Pr. CEP 87.840-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN** portador do CPF nº 052.989.279-04 e Cédula de Identidade nº 9.449.465-6, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **3.1. do IDR-Paraná:**

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;
- 3.1.5 para execução do Plano Integrado o **IDR-Paraná** disponibilizará espaço físico para instalação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura do **MUNICÍPIO**.
  - a) o **IDR-PARANÁ** fará a cessão de aproximadamente 12 (doze) m<sup>2</sup>, consistindo em uma sala para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e o compartilhamento da sala de recepção para atendimento do público e realizar atividades do Município (controles da patrulha mecanizadas e GTA - guia de transporte animal), por servidor (a) municipal junto a Unidade Municipal de Mirador localizado na rua Rocha Pombo,69, Mirador, PR;
  - b) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** o fornecimento de serviços de água e energia elétrica.
  - c) cada uma das entidades parceiras fornecerá os serviços de internet, terão suas próprias redes para atender as suas atividades;
  - d) fica sob responsabilidade comum do **IDR-Paraná** e do **Município**, o fornecimento de materiais, de higiene, copa e cozinha que sejam de uso compartilhado;
  - e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** a disponibilização de móveis e equipamentos para o desempenho das suas atividades;
  - f) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** e do **Município** promover a identificação do espaço com placa da Unidade Municipal e outros materiais de identificação das entidades cooperantes.

### 3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1 Para execução do Plano Integrado o **MUNICÍPIO** contribuirá com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e será responsável por:

- a) serviço de limpeza interna da Unidade 03 (três) vezes por semana, sendo previsto 10 (dez) horas semanais;
- b) realizar melhorias na calçada em frente ao imóvel, suavizando degraus e corrigindo irregularidades do piso que causam riscos aos caminantes, para atender as normas de segurança e acessibilidade das pessoas ao prédio;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

### 4. Dos Gestores

4.1. fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.855.562-0 SESP/PR e do CPF nº 359.578.919-91 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **FÁVIO RODRIGUES**, portador do RG. nº 9.355.877-4 SESP/PR e CPF nº 070.206.249-95 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. o acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. as entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE**

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 15 de junho de 2021

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito de Mirador

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente do IDR-Paraná

### **Testemunhas:**

**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**  
CPF: 359.578.919-91  
Gerente Regional

**LUCIANO JOSÉ PINHEIRO**  
CPF: 740.862.359-00  
Coordenador Regional



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOTECNICAIDRPARANAEMUN.MIRADORPR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiano Marcos da Silva Travain** em 05/07/2021 07:34, **Luciano Jose Pinheiro** em 05/07/2021 09:49, **Natalino Avance de Souza** em 05/07/2021 11:07.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Souza dos Santos** em 05/07/2021 08:22.

Inserido ao protocolo **17.785.514-6** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 29/06/2021 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**886925d02e3336413777e422af38c901**.